ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° 043220050/2023

A Secretaria Municipal Gestão, de Recursos Humanos e do Patrimônio tem por competência assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo, coordenar eexecutar as atividades de apoio administrativo, realizar o gerenciamento de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços dos órgãos que compõem a estruturaorganizacional do Poder Executivo, preservação dopatrimônio público e desenvolvimento de recursos humanos, visando o seu constanteaprimoramento, garantindo, desta forma, o pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Obras, infraestrutura e Desenvolvimento Urbano demandou a abertura do processo nº043220050/2023 para a aquisição de Smart TV de 32'.

Todavia, não mais persistem os interesses da Administração Pública para a aquisição do mencionado item.

Com efeito, fundamentamos nosso pedido no posicionamento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (súmula nº473 do STF) e na previsão legal inserta no art. 49 da Lei 8.666/93.

Assim, a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração, é possível.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Por fim, solicitamos a adoção das medidas necessárias para que seja revogado o objeto do Processo nº 043220050/2023, pelos motivos acima justificados.

Renovo os votos de estima, consideração e apreço.

Marechal Deodoro, 03 de julho de 2023

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO Diretora de Compras

A deministração modo anula

Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Publicado por: Maria José Barbosa da Silva Filha Código Identificador:96A6F267

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 04/07/2023. Edição 2082 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/